

CONTRATO N.º 813/2024 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, CONCRETAMENTE, *LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES GERIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO* E *LOTE 2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO SITOS NO CAMPUS EM SANTIAGO E CASTRO*, ADJUDICADO À EMPRESA FERLIMPA 2 – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA., PELO MONTANTE €4.030.961,73 (QUATRO MILHÕES, TRINTA MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM EUROS E SETENTA E TRÊS CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO, NO MONTANTE DE €753.757,07 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS E SETE CÊNTIMOS).

ENTRE:

Primeiro Outorgante: Exma. Senhora Vice-Reitora da Universidade de Aveiro (adiante simplesmente UA), Prof. Doutora Sandra Cristina de Oliveira Soares, em regime de suplência por motivo de ausência do Sr. Reitor, de acordo com o artigo 42.º do CPA e o n.6 do Despacho 7228/2022 publicado no DR, 2ª Série, nº109 de 06/06, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, nºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, em nome e representação da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, com poderes para obrigar,

Doravante identificada simplesmente por “Contraente Público”,

Segundo Outorgante: Exmos. Senhores Sérgio Miguel Valentim Leitão e Carlos Vitor dos Santos Pereira, pessoas cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo, na qualidade de representante legal, em nome e representação da FERLIMPA 2 – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA., pessoa coletiva n.º 506 278 522 com sede social na Zona Industrial de Taboeira Edifício Tabpark, Lote 27, Fr. F, 3800-055 Aveiro

Doravante identificada simplesmente por “Adjudicatário”,

Considerando que:

a) Por despacho datado de 19/02/2024, o Exmo. Senhor Reitor da UA, autorizou a abertura e realização do procedimento *Concurso Público com Publicidade Internacional - CP n.º 36 AAC/Reit 02/2024 - Aquisição de serviços de limpeza das instalações da Universidade de Aveiro;*

b) Por despacho datado de 02/08/2024, o Exmo. Senhor Reitor da UA deliberou adjudicar, bem como aprovou a minuta do contrato;

foi celebrado no dia 23/08/2024 entre as partes o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto do contrato)

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a *Aquisição de serviços de limpeza das instalações da Universidade de Aveiro, concretamente, Lote 1 - aquisição de serviços de limpeza nas instalações geridas pelos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro e Lote 2 - aquisição de serviços de limpeza nos edifícios da Universidade de Aveiro sitos no Campus em Santiago e Castro*, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, apresentada através de endereço <http://portugal.vortal.biz>) em 05/03/2024.

Cláusula segunda

(Duração do contrato)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços, indicada na Cláusula primeira deste contrato, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo máximo de terá uma duração de 12 (doze) meses, a contar da sua data de entrada em vigor, sendo renovável automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de aposição da última assinatura no contrato.

2 – Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula terceira

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1 – O encargo pela execução do presente contrato é de €3.277.204,66 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de €753.757,07 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete euros e sete cêntimos), perfazendo o montante global de €4.030.961,73 (quatro milhões, trinta mil novecentos e sessenta e um euros e setenta e três cêntimos), correspondente ao somatório dos montantes parciais por lote, a saber:

Lote 1 - aquisição de serviços de limpeza nas instalações geridas pelos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro, pelo valor de €629.898,58 (seiscentos e vinte nove mil, oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%;

Lote 2 – aquisição de serviços de limpeza nos edifícios da Universidade de Aveiro sitos no Campus em Santiago e Castro, pelo valor de €2.647.306,08 (dois milhões, seiscentos e



quarenta e sete mil, trezentos e seis euros e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%;

2 - As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato e o número de compromisso, a que dizem respeito.

Cláusula quarta

(Classificação orçamental e compromisso)

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do **Contraente Público**, sob a rubrica orçamental da Unidade 1.1 - REITORIA - GERAL com a classificação económica 8.8.02.02.02 - Limpeza e higiene (serviços), com dotação inscrita no Orçamento atribuído à Universidade de Aveiro, no corrente ano económico de 2024 e seguintes, suportado até ao montante de €4.030.961,73 (quatro milhões, trinta mil novecentos e sessenta e um euros e setenta e três cêntimos).

2 – A repartição da despesa indicada no número anterior conforma-se com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Gestão de Recursos financeiros (SGRF) do Contraente Público, da Universidade de Aveiro, do compromisso válido e sequencial, número 28368/2024 e 28369/2024.

Cláusula quinta

(Penalidades Contratuais/Sanções Contratuais)

1 – Conforme o estipulado no Capítulo IV do Caderno de Encargos.

Cláusula sexta

(Caução)

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que assume com a celebração do contrato, o **cocontratante** prestou caução através de Certificado de Seguro Caução nº 4.319.945 da Entidade Crédito y Caución Atradius, da qual o montante de €163.860,23 (*cento e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta euros e vinte três cêntimos*) correspondente a 5 % do preço contratual relativo à aquisição de serviços de limpeza das Instalações da Universidade de Aveiro, concretamente, Lote 1 - aquisição de serviços de limpeza nas instalações geridas pelos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro e Lote 2 - aquisição de serviços de limpeza nos edifícios da Universidade de Aveiro sites no Campus em Santiago e Castro, no valor de €3.277.204,66 (*três milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quatro euros e sessenta e seis cêntimos*) a qual foi julgada conforme e arquivada no respetivo processo.



2 – A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sétima
(Resolução do Contrato)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes poderão rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas no caderno de encargos.

Cláusula oitava
(Gestor do Contrato)

1 – A contraente pública designa, para o **Lote 1** [REDACTED] [REDACTED] como gestora do presente contrato, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento desta [REDACTED] [REDACTED] e, para o **Lote 2**, [REDACTED] [REDACTED] como gestora do presente contrato, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento desta, [REDACTED] [REDACTED] nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula nona
(Comunicações e notificações)

1 - As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase da execução do contrato e respetivos contratos optativos, entre a contraente pública e a cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico.

2-- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula décima
(Foro competente)

1 - Conforme clausula 37.º do Caderno de Encargos

Cláusula décima primeira
(Prevalência)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



c) A proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula décima segunda

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira

(Entrada em vigor)

O presente contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato, salvo se houver lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo.

Cláusula décima quarta

(Tribunal de Contas)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas.

Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

Pela contraente pública,

Pela cocontratante,